

blica que o Instituto de Criminologia de Lisboa entregou no actual económico no Banco de Portugal a quantia de 4.014\$35, produto da venda do *Boletim* do mesmo Instituto;

Considerando que a referida importância deve reforçar a verba consignada no capítulo 5.º, artigo 109.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos no actual ano económico, com aplicação a despesas concorrentes ao mesmo *Boletim*, nos termos da nota (a) exarada na dotação respectiva;

Considerando finalmente que não é alterado o nivelamento orçamental, pois que aquela importância será inscrita no orçamento das receitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.014\$35, importância que do produto da venda do *Boletim* do *Instituto de Criminologia de Lisboa* foi entregue nos cofres do Estado, e a adicionar à dotação consignada no capítulo 5.º, artigo 109.º, do orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação a despesas concorrentes à aludida publicação.

Art. 2.º No orçamento das receitas para o actual ano económico, capítulo 8.º, artigo 180.º, será inscrita a referida quantia de 4.014\$35.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:358

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico as seguintes importâncias:

Capítulo 5.º, artigo 113.º «Aquisições de utilização permanente — a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	2.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 115.º «Material de consumo corrente — 2) Diversos não especificados»	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Despesas de higiene, saúde e conforto (luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas)»	1.500\$00
	<u>6.500\$00</u>

Art. 2.º É anulada na verba consignada no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 118.º «Diversos serviços, publicidade e propaganda (impressão do *Boletim do Instituto de Criminologia de Coimbra*) a quantia de

6.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 18:359

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros dos sargentos das diferentes especialidades da armada são os seguintes:

#### Brigada de marinheiros

##### Instrutores gerais:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 2 |
| Primeiros sargentos . . . . . | 4 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 8 |

##### Manobra:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 15 |
| Primeiros sargentos . . . . . | 35 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 90 |

##### Carpinteiros:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 4  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 12 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 28 |

##### Enfermeiros:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 4  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 22 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 46 |

##### Clarins:

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Primeiro sargento . . . . . | 1 |
| Segundo sargento . . . . .  | 1 |

##### Músicos:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 2  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 22 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 18 |

## Brigada de artilheiros

## Artilheiros:

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 10  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 48  |
| Segundos sargentos . . . . .  | 144 |

## Artífices artilheiros:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Sargento ajudante . . . . .   | 1 |
| Primeiros sargentos . . . . . | 2 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 4 |

## Brigada de mecânicos

## Artífices torpedeiros electricistas:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 4  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 14 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 26 |

## Condutores de máquinas:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 20 |
| Primeiros sargentos . . . . . | 88 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 88 |

## Artífices serralheiros:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 2  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 6  |
| Segundos sargentos . . . . .  | 12 |

## Artífices radiotelegrafistas:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 2  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 10 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 12 |

## Torpedeiros electricistas:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 4  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 12 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 36 |

## Radiotelegrafistas:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 3  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 12 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 34 |

## Mecânicos de aviação:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargento ajudante . . . . .   | 1  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 5  |
| Segundos sargentos . . . . .  | 10 |

## Artífices de aviação:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargento ajudante . . . . .   | 1  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 5  |
| Segundos sargentos . . . . .  | 10 |

Adidos ao quadro  
dos sargentos torpedeiros electricistas

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| Sargentos artífices carpinteiros de moldes . . . . . | 2 |
| Sargento ferreiro . . . . .                          | 1 |
| Sargento torneiro mecânico . . . . .                 | 1 |
| Sargento caldeireiro de cobre . . . . .              | 1 |
| Sargentos serralheiros mecânicos . . . . .           | 2 |
| Sargento fundidor . . . . .                          | 1 |

Art. 2.º É extinto o quadro dos sargentos fogueiros, continuando no entanto as promoções dos actuais sargentos da mesma classe a ser reguladas pela legislação em vigor à data do presente decreto.

Art. 3.º O quadro fixado neste decreto para os sargentos condutores de máquinas considera-se diminuído do número correspondente ao actual quadro dos sargentos fogueiros, sendo aumentado à medida que for sendo reduzido o número destes.

Art. 4.º As promoções a quo der lugar a publicação dos novos quadros são contadas para todos os efeitos legais a partir da data deste diploma, que entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Jodo Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimardes—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

## Decreto n.º 18:360

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e mandado pôr em execução o regulamento de promoções dos sargentos da armada, que vai apenso ao presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Jodo Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimardes—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

## Regulamento de promoções dos sargentos da armada

## Postos

Artigo 1.º Na classe dos sargentos da armada há os seguintes postos:

Sargento ajudante;  
Primeiro sargento;  
Segundo sargento.

Art. 2.º Os sargentos das diversas especialidades serão designados pelo posto, seguido da designação da especialidade.

Art. 3.º As especialidades a que podem pertencer os